

DECRETO Nº 78/2026 – GAB.PREF.,
Barão de Grajaú/MA, 16 de junho de 2026.

**INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, do monitoramento de indicadores sociais e da implementação de ações voltadas ao desenvolvimento integral da infância e adolescência;

CONSIDERANDO as diretrizes do UNICEF para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes do Município de Barão de Grajaú/MA, para o período de 2026 a 2028, como instrumento de planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes tem por finalidade promover a integração das políticas públicas municipais, observando os seguintes eixos estratégicos:

I – Educação de Qualidade

- a) Garantia do acesso, permanência e aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- b) Alfabetização na idade certa;
- c) Recomposição das aprendizagens;
- d) Busca ativa escolar e prevenção da evasão;
- e) Promoção da educação inclusiva, antirracista e protetiva.

II – Saúde Integral

- a) Fortalecimento da atenção à primeira infância;
- b) Ampliação da cobertura vacinal;
- c) Promoção da saúde mental;
- d) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
- e) Promoção da alimentação saudável e prevenção de agravos.

III – Proteção contra Violências

- a) Prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;
- b) Fortalecimento da rede de proteção;
- c) Enfrentamento ao trabalho infantil;
- d) Prevenção da exploração e abuso sexual;
- e) Promoção da cultura de paz nos espaços escolares e comunitários.

IV – Participação Cidadã de Adolescentes

- a) Incentivo ao protagonismo juvenil;
- b) Fortalecimento de espaços de participação e escuta;
- c) Formação de lideranças juvenis;
- d) Promoção da cidadania e dos direitos humanos.

V – Primeira Infância

- a) Desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;
- b) Fortalecimento das políticas públicas para a primeira infância;
- c) Apoio às famílias e cuidadores;
- d) Promoção de ambientes seguros, saudáveis e acolhedores.

VI – Inclusão, Equidade e Diversidade

- a) Promoção da igualdade racial;
- b) Inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- c) Respeito à diversidade;
- d) Redução das desigualdades sociais e territoriais.

VII – Fortalecimento da Gestão Intersetorial

- a) Planejamento integrado entre as secretarias municipais;
- b) Monitoramento dos indicadores sociais;
- c) Formação continuada dos profissionais;
- d) Avaliação periódica das ações e resultados.

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes:

I – Promover a articulação entre as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e demais áreas afins;

- II – Fortalecer ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;
- III – Ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais com qualidade;
- IV – Reduzir desigualdades e vulnerabilidades sociais;
- V – Fomentar a participação social de crianças, adolescentes e suas famílias;
- VI – Acompanhar e avaliar indicadores relacionados à infância e adolescência no município.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Agenda Transversal das Crianças e Adolescentes, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

Art. 5º O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal de Juventude, quando houver;
- IX – Representantes da sociedade civil organizada;
- X – Outros órgãos e instituições convidados.

Art. 6º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – Elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Agenda Transversal;
- II – Definir metas, indicadores e estratégias de monitoramento;
- III – Promover reuniões periódicas para avaliação das ações;
- IV – Elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
- V – Articular parcerias institucionais;
- VI – Propor ajustes necessários para o alcance dos objetivos da Agenda.

Art. 7º A Agenda Transversal será executada por meio de Plano de Ação Intersetorial contendo:

- I – Diagnóstico da situação da infância e adolescência no município;
- II – Metas e indicadores;
- III – Cronograma de execução;
- IV – Definição de responsabilidades dos órgãos envolvidos;
- V – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 8º As ações previstas neste Decreto observarão os princípios da:

- I – Proteção integral;
- II – Prioridade absoluta;

- III** – Intersetorialidade;
- IV** – Participação social;
- V** – Equidade;
- VI** – Inclusão;
- VII** – Respeito à diversidade;
- VIII** – Transparência e controle social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal